

Providências Tutelares Cíveis no Regime Geral do Processo Tutelar Cível

Providência Tutelar	Artigo de Referência	Objetivo Principal	Legitimidade (Infered)	Prazos ou Diligências Comuns	Fonte
Regulação do exercício das responsabilidades parentais	Artigos 34.º a 40.º	Regular o exercício das responsabilidades parentais (guarda, residência, regime de visitas) de harmonia com os interesses da criança.	Qualquer um dos pais, Ministério Público, criança (mais de 12 anos), ascendentes ou irmãos.	Citação para conferência em 15 dias; audição da criança; audição técnica especializada (2 meses) ou mediação (3 meses).	[1]
Fixação de alimentos	Artigos 45.º a 47.º	Fixar ou alterar a prestação de alimentos devida a criança ou filhos maiores/emancipados.	Representante legal, Ministério Público, pessoa à guarda de quem a criança se encontra ou diretor de instituição.	Conferência nos 15 dias imediatos; relatório sobre os meios do requerido e necessidades da criança.	[1]
Entrega judicial de criança	Artigos 49.º a 51.º	Recuperar criança que abandonou o domicílio ou se encontra subtraída à responsabilidade de quem a detém legalmente.	Pais ou pessoa/instituição a quem a criança esteja legalmente confiada.	Processo urgente (Art. 13.º); mandados de comparência para audição imediata da criança; prazo de 10 dias para contestação.	[1]
Inibição do exercício das responsabilidades parentais	Artigos 52.º a 56.º	Decretar a inibição total ou parcial quando os pais infringirem culposamente os deveres para com os filhos.	Ministério Público, qualquer familiar da criança ou pessoa sob cuja guarda se encontra (mesmo que de facto).	Audiência de discussão e julgamento no prazo máximo de 10 dias após diligências instrutórias.	[1]
Averiguação oficiosa da maternidade ou da paternidade	Artigos 60.º a 64.º	Investigar a filiação quando esta não se encontra estabelecida.	Ministério Público (iniciativa e instrução).	Instrução secreta; redução de depoimentos a escrito; 10 dias para pedido de reapreciação hierárquica.	[1]
Constituição ou revogação do apadrinhamento civil	Artigo 66.º	Estabelecer ou extinguir a relação de apadrinhamento civil.	Criança (mais de 12 anos), pais, representante legal ou Ministério Público (conforme Regime Jurídico do Apadrinhamento Civil).	Julgado por juiz singular exceto na constituição (Art. 19.º); aplica-se o RGPTC subsidiariamente à Lei 103/2009.	[1]
Regulação urgente (em contexto de violência)	Artigo 44.º-A	Regular ou alterar responsabilidades parentais em casos de violência doméstica ou risco grave.	Ministério Público.	Requerimento em 48 horas após conhecimento; conferência nos 5 dias imediatos; processo urgente (Art. 13.º).	[1]
Resolução de desacordo em questões de particular importância	Artigo 44.º	Resolver diferendos entre os pais sobre decisões fundamentais da vida da criança.	Qualquer um dos pais.	Seguem os termos da regulação (Art. 35.º a 40.º); conferência de pais.	[1]

[1] __Lei n.º 141_2015, de 08 de Setembro.pdf